CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 205, DE 2020

Solicita providências à Diretoria de Gestão do Transporte Intermunicipal, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, a fim regularizar o serviço de transporte intermunicipal, Linha n.º 3596, Indianópolis-Uberlândia.

Senhor Presidente,

Há várias décadas a empresa Expresso Araguari Ltda. tem a concessão da linha Uberlândia/Indianópolis para prestação de serviço de administração e exploração, em caráter de exclusividade, de transporte público de passageiros, mediante cobrança de tarifa dos usuários. Trata-se da linha n.º 3596 do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, com a gestão, acompanhamento, monitoramento e controle da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e fiscalização do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais -DEER/MG.

A concessão desse serviço foi renovada em 2013, para um período de 28 (vinte e oito) anos, conforme se vê no Contrato SETOP/STI n.º 54, assinado em 23 de março de 2013.

De acordo com a cláusula 5 do referido contrato, a empresa concessionária está obrigada a prestar serviço adequado, satisfazendo, entre outras, as condições de regularidade e continuidade do serviço.

Portanto, a oferta desse serviço público concedido deve ser contínua, em caráter permanente.

O DEER/MG, autarquia fiscalizadora do serviço, informa na página http://www.consultas.deer.mg.gov.br que a empresa concessionária está obrigada a prestar serviços, na Linha 3596, em todos os dias da semana.

Sem dar qualquer explicação aos usuários, a concessionária suspendeu os serviços de transporte de passageiros desde o dia 23 de março de 2020. Portanto, há quase seis meses a empresa deixou de oferecer o serviço.

Houve descontinuidade do transporte público na Linha Indianópolis-Uberlândia, com graves prejuízos para os usuários deste serviço público.

Não se tem informação sobre as causas dessa paralisação do serviço. Também não se sabe se a Administração concedente permitiu a interrupção do serviço. O contrato de concessão prevê, na cláusula 6, item 6.11, a possibilidade de o poder concedente autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, quando não atendidas as premissas de programação operacional.

Todavia, o mencionado contrato estabelece, no subitem 6.11.2, que a paralisação só poderá ser autorizada caso nenhum Município fique sem atendimento por ônibus, exceto caso de obstrução de rodovia.

A teor dessa disposição contratual, o poder concedente não poderá permitir a paralisação do serviço de transporte público, porque o Município de Indianópolis só conta essa linha de transporte intermunicipal e, no período em que o serviço deixou de ser ofertado, não ocorreu obstrução das rodovias usadas pelos ônibus da empresa concessionária.

Essa situação é grave e justifica a atuação do poder concedente a fim de se restabelecer o serviço público de transporte entre as duas cidades, ou, se for o caso, extinguir a concessão e delegar o serviço a outra empresa.

O fato é que a inadimplência da empresa justifica a decretação da extinção do contrato de concessão mediante declaração de caducidade, na forma prevista na cláusula 14 do contrato e no art. 38, da Lei n.º 8.987/95 (Lei das concessões).

Diante do exposto, indico à Mesa Diretora, nos termos do art. 153, *caput* e § 3º, do Regimento Interno, seja enviado ofício à Diretoria de Gestão de Transporte Intermunicipal, vinculada à Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, solicitando as seguintes providencias:

1) Notificar a empresa Expresso Araguari Ltda., concessionária do serviço de transporte público intermunicipal, Linha n.º 3596, Indianópolis-Uberlândia, para sanar, no prazo de 10 (dez) dias, as falhas ora apontadas na prestação do referido serviço, conforme previsto no item 14,9, do Contrato SETOP/STI n.º 54, de 2013;

2) Se não sanadas as falhas, instaurar processo administrativo de inadimplência contra a concessionária, declarando-se a caducidade da concessão, conforme item 14.8, do referido contrato.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2020.

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Vereadora

Apresentada em: 21.9.2020
Aprovada em: 21.9.2020
Rejeitada em:

Elmar Fernandes de Resende
Presidente da Câmara